



DICA 4

GRAFIA DE LEGISLAÇÃO

É comum que as pessoas fiquem com dúvidas quando têm de redigir itens de leis. Nesta dica, tentarei saná-las.

1. Inicial maiúscula

Usa-se inicial maiúscula em diplomas legais que estejam acompanhados dos respectivos números. Exemplo: Lei n. 8.112/1990.

Quando não estiverem empregados com numeração ou se estiverem em sentido genérico, utiliza-se inicial minúscula. Exemplo: A referida portaria não tratou da nomeação da servidora; As leis devem ser respeitadas.

2. Pontuação

Inicialmente, é preciso esclarecer que a legislação pode ser disposta de maneira direta (ordem crescente) ou indireta (ordem decrescente). Não se usa vírgula para separar as partes de um diploma legal quando forem dispostas na ordem direta: a alínea *c* do inciso I do art. 105 da Constituição Federal; o art. 76 do CPC. Quando na ordem indireta, alíneas, incisos e parágrafos devem vir separados por vírgula: art. 34, XI, e 209 do RISTJ; art. 33, § 2º, *a*, da Lei n. 11.343/06.

3. Abreviação

É comum, na redação legislativa, a abreviação da palavra *artigo* quando acompanhada do respectivo numeral - art. 11. Quando não preceder numeral, é escrita por extenso. Exemplo: Os artigos citados não fundamentam a decisão.

Ainda, na ordem direta, alíneas, incisos e parágrafos não podem ser abreviados. Por sua vez, na ordem indireta, esses itens podem ser suprimidos. Exemplos: A alí-

nea *b* do inciso I do art. 193; Sustenta a violação do art. 535, II, *a*, do CPC.

4. Parágrafo

Ao citar parágrafo, usa-se o símbolo §, seguido de numeral ordinal até o nove: § 1º; § 5º. A partir do dez, usa-se o algarismo arábico correspondente: § 10; § 12.

Apenas o parágrafo único é escrito por extenso. Quando se faz referência a mais de um parágrafo, duplica-se o símbolo: §§ 3º e 4º.

13/5/2016